

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26420.000767/2019-08**

**JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.710.868/0001-46, com sede na Rua Independência, nº 293, apt 01, bairro Centro, em Santana da Boa Vista/RS, CEP 96590-000, representada por **JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1091798452, inscrito no CPF sob o nº 016.223.550-08, residente e domiciliado na Rua Elgar Carlos Hadler nº 1814, bloco 01, apt 302, bairro São Gonçalo, em Pelotas/RS, CEP 96085-357, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I - DA TEMPESTIVIDADE:** O Recurso Hierárquico é interposto nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, assim é tempestivo visto que a Ata foi divulgada neste dia 06/08/2020.

**II - DOS FATOS:**

Iniciada a Sessão, foram credenciadas e habilitadas as empresas participantes. Dentre as empresas habilitadas constou a empresa Mateus da Cruz Dias, inscrita n CNPJ nº 18.118.803/0001-00, de forma irregular conforme se demonstra a seguir:

Dos atestados apresentados, a empresa Mateus da Cruz Dias não apresentou atestado em nome da empresa com registro no CREA, violando o Item 7 – Habilitação, no tocante ao subitem 7.9. – Qualificação Técnica.

Além disso, cabe destacar que o Recurso foi baseado no artigo 109, inciso I, alínea "a", devendo assim ser encaminhado à autoridade superior para decisão.

**III – DO DIREITO:**

JOSE RUAN  
HERBSTRITH DE  
LARA:307108680  
00146

Assinado de forma digital  
por JOSE RUAN  
HERBSTRITH DE  
LARA:30710868000146  
Dados: 2020.08.10  
11:28:13 -03'00'

Dispõe a Lei 8.666/93, no artigo 27 sobre as exigências para habilitação dos  
**RUA INDEPENDÊNCIA Nº 293, APT 01, BAIRRO CENTRO, CEP 96.590-000, SANTANA DA BOA VISTA – RS**  
**TELEFONE: (53) 9 – 9958 – 3323**  
**E-MAIL: ruanh.engenharia@gmail.com**

interessados em participar das licitações:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

**II - qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Grifei)

E no artigo 30 da Lei 8.666/93 está disposto que:

rt. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na**

JOSE RUAN  
HERBSTRITH DE  
LARA:307108680  
00146

Assinado de forma digital  
por JOSE RUAN  
HERBSTRITH DE  
LARA:30710868000146  
Dados: 2020.08.10  
11:28:31 -03'00'

**HERBSTRITH ENGENHARIA**  
**JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA**  
**CNPJ 30.710.868/0001-46**

data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Assim vejamos, que a empresa referida não comprovou que possui atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, nas licitações é indispensável a validade jurídica do atestado, que para isso deve estar devidamente registrado no CREA. É o registro no CREA que confere a validade do mesmo.

Assim, como o referido atestado não possui registro no CREA não serve comprovação do disposto no parágrafo 1º, do artigo 30.

Além disso, está explícito no item 7.9.4 do Edital o que segue:

“Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 40% da área total dos serviços desta licitação”.

Desta forma, deveria a empresa apresentar atestado em seu nome e registrado no CREA, como não o fez, descumpriu o disposto no Edital não preenchendo os requisitos da habilitação, logo não há amparo jurídico para manter-se habilitada no certame.

Outrossim, a Administração Pública deve obedecer a Lei e cumprir as determinações do Edital.

**RUA INDEPENDÊNCIA Nº 293, APT 01, BAIRRO CENTRO, CEP 96.590-000, SANTANA DA BOA VISTA – RS**  
**TELEFONE: (53) 9 – 9958 – 3323**  
**E-MAIL: ruanh.engenharia@gmail.com**

Portanto, resta demonstrado que o Certame restou prejudicado, devendo a decisão ser revisada pelo Superior Hierárquico.

#### **IV- DO PEDIDO**

Diante do exposto, REQUER seja apreciado o recurso administrativo e que seja remetido ao Superior Hierárquico para que reveja a decisão da Comissão de Licitação para desclassificar a empresa MATEUS DA CRUZ DIAS.

Nos termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Santana da Boa Vista/RS, 10 de agosto de 2020.

JOSE RUAN HERBSTRITH  
DE LARA:30710868000146

Assinado de forma digital por JOSE RUAN  
HERBSTRITH DE LARA:30710868000146  
Dados: 2020.08.10 11:29:06 -03'00'

---

**José Ruan Herbstrith de Lara**

**CNPJ 30.710.868/0001-46**